



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP.: 36844-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.218

de 03 de setembro de 1998

Fixa os subsídios dos Agentes
Políticos e dos Secretários
Municipais.

A Câmara Municipal de Tombos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

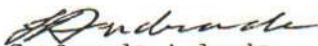
Art. 1º - Em cumprimento à determinação legal contida na Emenda Constitucional nº 19/98, promulgada em 04/06/98, incisos V e VI do art. 29, combinado com os incisos X e XI do art. 37 e parágrafo 4º do art. 39, os subsídios dos Agentes Políticos e dos Secretários Municipais, abaixo mencionados, ficam fixados da seguinte forma:

<u>Discriminação</u>	<u>Valor R\$</u>
Prefeito Municipal	3.966,00
Vice-Prefeito	991,50
Presidente Câmara Municipal	528,80
Vereadores	423,04
Secretários Municipais	791,21

Art. 2º - As despesas objeto da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas constantes dos orçamentos vigentes dos respectivos Poderes.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/08/98, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tombos, 03 de setembro de 1998.


Ivan Carlos de Andrade

- Prefeito Municipal -